



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Secretaria de Estado da Administração Local

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

Delegação Regional dos Açores

Núcleo Açoriano da Associação
Portuguesa de Astrónomos Amadores

A/c Sr. João Gabriel Fonseca Porto

Rua das Quintas, 10

9500-442 FAJÃ DE BAIXO

Data: 2002/11/29 N. Ref.^o 900/DRA/2002

V. Ref.^o 021/02 de 2002/11/23

Assunto: ESCLARECIMENTO - TITULARIDADE DE ACESSO

Em resposta à v. comunicação, acima referenciada, explicitamente, à *presente situação relativa à posse e carácter jurídico da propriedade da canada*, identificada na planta anexa para o efeito, venho informar V. Ex.cia de que, não é atribuição do Instituto Geográfico Português pronunciar-se sobre a natureza jurídica da propriedade.

Enquanto executor do cadastro geométrico da propriedade rústica, aplicado sobre suporte cartográfico com informação de carácter geral, o IGP produz a matriz predial rústica, cujas inscrições matriciais, de acordo com o § 2.º do Art.º 155.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, apenas para fins tributários constituem presunção de propriedade, sendo a descrição na respectiva Conservatória do Registo Predial que, para todos os efeitos legais, prevalece.

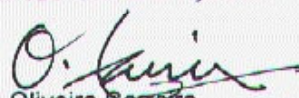
Da leitura da planta cadastral em apreço – secção D da freguesia de Rabo de Peixe – decorre que a referida canada está integrada nos prédios 92, 35, 37, 40 e 41 e serve-lhes de acesso, confinando, a norte, com o prédio 104 da referida secção.

Refira-se que, em conformidade com a resolução do Processo de Reclamação Administrativa n.º 60/2002, o prédio 104 resulta da anexação dos antigos prédios 36, 38, 39, 45, 46, 47 e parte do prédio 5, e que, anteriormente, o seguimento daquela canada, ora destruído, era servidão dos anexados 36, 38 e 39, tendo os restantes anexados servidão pública.

Sobre o assunto, é que nos apraz registar.

Com os melhores cumprimentos.

O RESPONSÁVEL PELA D. R. AÇORES


J. C. Oliveira Barreto